



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.860, DE 27 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO INTEGRAL DO “PRÊMIO POR ASSIDUIDADE”, NO PERÍODO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS EM CONSEQUÊNCIA DA PANDÊMIA DO COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

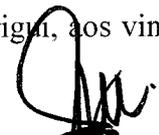
Projeto de Lei nº 62/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

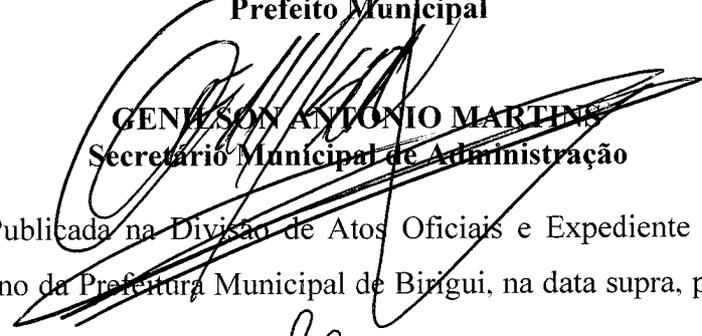
Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O “Prêmio por Assiduidade”, concedido aos servidores ativos, estatutário ou celetista, instituído pela Lei nº 6.060/2015, será pago em seu valor integral, no período de redução de carga horária e/ou suspensão de expediente, em consequência de adoção de medidas temporárias e emergenciais da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus).

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de março de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente